



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI N° 319 /2025

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas portadoras de lúpus e epilepsia no âmbito do município de Itabaiana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do município de Itabaiana, o atendimento prioritário às pessoas portadoras de lúpus e epilepsia, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no município.

Art. 2º A prioridade de atendimento prevista nesta Lei compreende:

- I – Atendimento preferencial em filas de serviços presenciais;
- II – Prioridade no agendamento e realização de consultas e exames nas unidades de saúde;
- III – Prioridade em atendimentos administrativos em repartições públicas;
- IV – Atendimento imediato em situações de crise, surto ou complicações relacionadas às condições de saúde da pessoa portadora de lúpus ou epilepsia.

Art. 3º Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, a pessoa portadora de lúpus ou epilepsia deverá apresentar documento oficial com foto e laudo médico que comprove o diagnóstico, podendo este ser renovado a cada 12 meses ou conforme determinação médica.

Art. 4º Os estabelecimentos e órgãos públicos deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, cartazes contendo a seguinte informação:

“PESSOAS PORTADORAS DE LÚPUS E EPILEPSIA TÊM DIREITO A ATENDIMENTO PRIORITÁRIO – LEI MUNICIPAL N° 319/2025.”

*RECEBIDO
19/11/2025
Dayon César*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

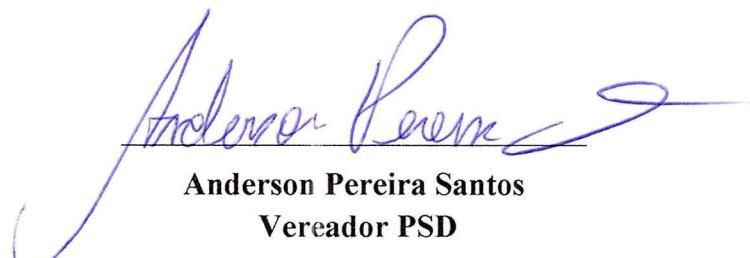
Art. 5º A inobservância das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento às sanções previstas na legislação municipal, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer as diretrizes e ações necessárias para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 19 de novembro de 2025.



Anderson Pereira Santos
Vereador PSD



ITABAIANA
CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO Povo

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O lúpus e a epilepsia são condições crônicas que exigem cuidados contínuos, acompanhamento especializado e atenção rápida em momentos de crise. Pessoas que convivem com essas patologias frequentemente enfrentam dificuldades no acesso ágil a serviços básicos, consultas médicas e atendimentos administrativos, o que pode agravar sintomas e comprometer sua qualidade de vida. O lúpus, por ser uma doença autoimune que pode afetar múltiplos órgãos e sistemas, provoca episódios de forte dor, fadiga intensa e limitações físicas que demandam prioridade no atendimento. Já a epilepsia pode ocasionar crises inesperadas, exigindo resposta rápida, acolhimento adequado e suporte imediato, especialmente em ambientes públicos. Garantir atendimento prioritário a esse público é assegurar dignidade, respeito, proteção e prevenção de agravos. É também reconhecer a vulnerabilidade e as necessidades específicas dessas pessoas, garantindo que possam exercer plenamente seus direitos de cidadania. A presente iniciativa não representa um custo elevado ao município, mas produz impacto significativo na vida de quem convive com essas enfermidades, evitando complicações, reduzindo sofrimento e assegurando maior inclusão social. Diante da relevância social, humana e de saúde pública, solicito o apoio dos demais vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.